



A análise do princípio da participação social na organização federal dos conselhos gestores de unidades de conservação e mosaicos: realidade e desafios

Carlos José Saldanha Machado¹
Daniela Rocha Teixeira Riondet Costa²
Rodrigo Machado Vilani³

Resumo

O estudo visa contribuir para o aprimoramento da política ambiental brasileira por meio da análise da incorporação, ou não, do princípio da participação social na organização dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação e Mosaicos Federais e suas características. Verifica-se como se expressa a participação dos atores públicos e privados nos dispositivos jurídicos federais que implementam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como nos Conselhos Gestores, com base numa metodologia quali-quantitativa de levantamento e análise de 113 Portarias de janeiro de 2000 a janeiro de 2011, disponíveis nos sites dos órgãos ambientais ICMBio e IBAMA, referentes à composição dos

Recebimento: 16/11/2011 • Aceite: 16/12/2011

¹ Doutor em Antropologia Social pela Université Paris V Sciences Sociales Sorbonne. Pesquisador em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz e Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. End: Fundação Oswaldo Cruz, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica / LabCiTIES. Av Brasil, nº 4365 - Pavilhão Haity Moussatché, Sala 206^a, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ – Brasil. E-mail: carlos.saldanha@pesquisador.cnpq.br.

² Doutora em Ciências (Universidade do Estado do Rio de Janeiro). Professora-pesquisadora da Universidade Federal de Itajubá, MG, Brasil. E-mail: daniela.unifei@gmail.com.

³ Doutorado em Meio Ambiente (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Brasil(2010). Colaborador da Fundação Oswaldo Cruz, Brasil. E-mail: r_vilani@yahoo.com.br.

Conselhos Gestores. Constatou-se que a participação dos atores nos Conselhos não é baseada numa composição paritária, predominando os atores públicos. Concluiu-se o trabalho perguntando se os Conselhos Gestores têm a capacidade de representar mudanças no ambiente institucional existente em regiões diversas do país, sobretudo quando se sabe que a questão central da conservação da biodiversidade e seu uso sustentável estão no desafio de implementar meios de gestão ou manejo face a processos de ocupação antrópica dos espaços onde práticas de estruturas econômicas e sociais arcaicas se prolongam por séculos.

Palavras-chave: Arcabouço legal; Conselho gestor; Economia Verde; Participação social; Unidades de conservação

Analysis of the principle of social participation in the organization of federal managing council of conservation and mosaics: reality and challenges

Abstract

The study aims to contribute to the improvement of Brazilian environmental policy through the analysis of the inclusion, whether or not the principle of social participation in the organization of management councils of Conservation and Federal Mosaics and their characteristics. Verify how it expresses the principle of social participation of public and private actors in the federal legal devices that implement the National System of Conservation Areas, as well as in management councils based on a methodology of qualitative and quantitative survey and analysis of Ordinances 113 from January 2000 to January 2011, available on the websites of environmental agencies of ICMBio and IBAMA, the relative composition of management councils. It appears that participation in the Councils of the actors is not based on an equal composition, prevailing public actors. We concluded the work by asking whether the managing councils have the ability to represent changes in the institutional environment in various regions of the country, especially when we know that the central issue of

biodiversity conservation and sustainable use is the challenge to implement appropriate management or face the management processes of the human occupation of the spaces in economic and archaic social structures last for centuries.

Keywords: Legal framework; Managing Council; Green economy; Social participation; Conservation Areas

Introdução

Em nossos dias, algumas das principais causas da crise ambiental são demasiadamente conhecidas através da mídia e consensuais no meio acadêmico como, por exemplo, a explosão demográfica, a ocupação exponencial de áreas verdes do planeta e a destruição de ecossistemas naturais. A ampliação da consciência mundial das populações urbanas das sociedades ocidentais sobre estas causas e sobre a importância da proteção do ambiente vem demandando a adoção de orientações de políticas públicas mais avançadas por parte das instâncias governamentais responsáveis pelo setor ambiental ao longo das últimas três décadas (MACHADO, 2000; MACHADO, MIRANDA e PINHEIRO, 2004; MACHADO e GODINHO, 2011). São ações voltadas sobretudo para ordenar as intervenções antrópicas no meio ambiente onde uma das prioridades é a criação de áreas protegidas (DIOS e MARÇAL, 2009; CÂMARA, 2004).

A expressão áreas protegidas é utilizada internacionalmente com o mesmo significado que a expressão unidades de conservação empregada no Brasil. Ambos os termos significam um espaço territorial e seus recursos naturais (biodiversidade) no qual recaem objetivos de conservação, sendo que no Brasil as unidades de conservação são uma espécie de áreas protegidas. De acordo com a União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN (2011), área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, por meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação da natureza em longo prazo associados com os serviços dos ecossistemas e valores culturais. A IUCN classifica áreas protegidas pelo seu objeto de gestão e identificou seis categorias distintas de áreas protegidas: Categoria I (dividida em 1a e 1b), Categoria II, Categoria III, Categoria IV, Categoria V e Categoria VI. As categorias são reconhecidas por organismos internacionais como as Nações Unidas e por muitos governos nacionais como o padrão global para a definição e criação de áreas protegidas e, como tal, são cada vez mais incorporadas na formulação e regulação de políticas públicas.

Muito embora já existissem áreas legalmente protegidas no Brasil desde 1937 (ano da criação do Parque Nacional de Itatiaia), foi a partir de 1981 com a institucionalização da Política Nacional do Meio Ambiente, através da promulgação da Lei Federal nº 6.938/81, que se tornou possível a construção de um agrupamento de áreas protegidas, ainda que casuisticamente sem rumo certo, administradas sempre com

poucos recursos e carentes de uma ação definida de política ambiental (MACHADO, 2000; MILARÉ, 2007).

Face a esse cenário, aqui descrito de forma resumida, e diante da crescente necessidade de uma gestão mais hábil das áreas protegidas, a legislação ambiental brasileira sofreu, em 2000, uma importante modificação na estruturação de grande parte destas áreas. Trata-se da concretização, segundo Medeiros (2006), de um anseio manifestado nos anos 70 pelos atores envolvidos com a questão ambiental brasileira de estabelecer um sistema único que definisse critérios mais objetivos para a criação e gestão de algumas tipologias e categorias de áreas protegidas que antes se encontravam dispersas em diferentes instrumentos legais. Somente duas décadas e meia depois que isso se tornou possível com a promulgação da Lei Federal nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, mais conhecido como SNUC.

O SNUC prevê dois grupos de Unidades de Conservação segundo características específicas: as de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. O primeiro, compreende unidades cujo objetivo é a preservação da natureza, admitindo somente o uso indireto dos recursos naturais (Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional [Parna]; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre). O segundo, compreende unidades cuja principal finalidade está na compatibilidade da conservação da natureza com o uso sustentável de partes dos recursos naturais (Área de Proteção Ambiental [APA]; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional [Flona]; Reserva Extrativista [Resex]; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Reserva Particular do Patrimônio Natural [RPPN]). Também traz a lei a possibilidade da criação de Mosaico que é o conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas.

Diante de um país de dimensões continentais, megadiverso biologicamente e culturalmente (MACHADO e GODINHO, 2011) – são 206 culturas indígenas que falam 180 línguas nativas diferentes (a maior densidade linguística da América do Sul), além de diversas comunidades locais, como seringueiros, quilombolas, ribeirinhos, etc., que acumularam conhecimento no uso sustentável da biodiversidade – a constituição das unidades de conservação no Brasil implica a sobreposição de múltiplas territorialidades associadas à processos regionais sócio-históricos específicos. São diferentes os interesses, os projetos, as práticas e as representações dos diversos atores sociais envolvidos e afetados pela delimitação de áreas destinadas à proteção

dos recursos naturais. As unidades de conservação são portanto, ao mesmo tempo, territórios de conservação, territórios de vida, territórios de produção e territórios de pesquisa acadêmica. Tal característica conduz a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) – principal instrumento legal para a proteção da biodiversidade elaborado na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92), ratificado por mais de uma centena de países, inclusive o Brasil – estabelecer que a biodiversidade deve ser vista não apenas do ponto de vista biofísico, mas também do ponto de vista social, porque as situações reais envolvem as populações humanas, suas atividades e seus problemas, ou seja, recuperação, conservação e manejo da biodiversidade se materializam no contexto das sociedades humanas (CASTRO JUNIOR, *et al.* (2009). A influência dos seres humanos sobre a diversidade deve ser, portanto, considerada a partir de paradigmas mais amplos, entendendo que há influência dos processos culturais sobre a diversidade biológica e que essa é uma dimensão a ser discutida no âmbito das práticas de proteção da natureza. Pelo fato da questão ambiental envolver obrigatoriamente o homem, a biodiversidade acaba sendo uma produção social onde o modelo de desenvolvimento nacional, constitucionalmente definido em 1988, deve equacionar justiça social, proteção e conservação da biodiversidade nas atividades econômicas (MACHADO e VILANI, 2010).

Mesmo a Lei do SNUC apresentando uma gama de objetivos extremamente importantes para a gestão do meio ambiente e, conseqüentemente, para a preservação da biodiversidade e a relação e integração do homem com e nesses territórios, a gestão participativa em Unidades de Conservação (UCs) e Mosaicos tem sido, como veremos ao longo deste trabalho, um desafio constante no processo de implementação desta legislação.

Ao longo do processo histórico de redemocratização do país no final dos anos setenta e oitenta do século passado, o movimento socioambiental institucionalizou a tese da participação social na gestão ambiental quando da abertura democrática e redação de uma nova Constituição Federal em 1988. A ideia de que as políticas públicas ambientais só teriam eficácia social e sustentabilidade política se incluíssem as comunidades locais do entorno e promovessem uma repartição socialmente justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos naturais, passou a fazer parte do sistema jurídico brasileiro (SANTILLI, 2005).

A inserção da participação social na gestão das políticas públicas é algo recente. Esse fato pode ser compreendido, basicamente, por dois movimentos que ocorreram simultaneamente, um deles é a redefinição do papel do Estado e o outro é a democratização da sociedade (MACHADO, MIRANDA e PINHEIRO, 2004). Embora seja a Lei do SNUC (nº 9.985/2000) um importante instrumento de gestão, este assunto ainda apresenta forte compartimentação e pouca articulação setorial, o que tem dificultado a integração das políticas e sistemas de gestão e, conseqüentemente, restringido o alcance das iniciativas de envolvimento social nas questões ambientais (LINO e DIAS, 2003; CEZARE, MALHEIROS e PHILIPPI, 2007; LIBÂNIO, CHERNICHARO e NASCIMENTO, 2005).

Não é sem motivo que a legislação do SNUC visa à participação social. Esta é fundada no *caput* do art. 225 da Constituição Federal, que impõe à coletividade e Poder Público o dever de zelar pelo equilíbrio ecológico do planeta, além de constituir um dos princípios fundamentais do Direito Ambiental. Ainda, o Decreto n. 5.758/2006 que Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, determina a participação como princípio, diretriz, eixo temático e estratégia.

O princípio da participação visa impedir a formação de um exército de mudos que, por não terem aprendido a exercitar a sua cidadania exigindo seus direitos ou mesmo por não conhecê-los, não possuem voz (SÉGUIN, 2006). Apesar da gestão participativa não ser um processo totalmente garantido, mesmo constando na legislação, para Vallejo (s/d) o crescimento da consciência diante das questões ecológicas globais ampliou a participação popular em relação à qualidade de vida humana e o meio ambiente, representando outro aspecto relevante na análise das questões pertinentes às Unidades de Conservação.

A participação quando exercida de forma efetiva e não figurativa acaba impondo o constante diálogo entre o Estado e a sociedade e entre os diversos segmentos sociais, nos processos decisórios e na formulação e execução das políticas públicas voltadas à conservação e à recuperação dos recursos que compõem o ambiente (MACHADO, NAPOLEÃO e MIRANDA, 2004; MILARÉ, 2007).

Nesse contexto, a criação de Conselhos Gestores como forma organizacional de territórios tão diversos e singulares foi a grande novidade administrativa nas políticas públicas de meio ambiente ao longo dos anos. Com caráter interinstitucional, eles têm o papel de instrumento mediador na relação Sociedade/Estado e estão inscritos na

Constituição de 1988, na Lei do SNUC e em outras leis do país, na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação da população (GOHN, 2007; TEIXEIRA, PACHECO e DUTRA, 2004).

No processo de consulta o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (SÉGUIN, 2006). Trata-se de discutir com a comunidade a melhor estratégia para assegurar, de um lado, a conservação e, de outro, a melhora efetiva das condições de vida, sem ignorar que as duas coisas estão intimamente relacionadas. Os procedimentos de criação dos Conselhos Gestores para que possam atingir seu objetivo como espaço democrático de construção de consensos e gestão de conflitos devem procurar garantir o respeito aos princípios de legalidade, de legitimidade, de representatividade e de paridade (SILVA, 2007).

Como veremos ao longo deste trabalho, nos Conselhos Gestores, a situação é complexa, tanto pelo seu ineditismo, quanto pela falta de normatização e de assimilação de seus preceitos entre as instâncias gestoras das unidades e pela própria sociedade de forma ampliada (MMA, 2006). É importante destacar que a lei federal preconiza o caráter deliberativo dos Conselhos, parte do processo de gestão descentralizada e participativa, e os constitui como novos atores de processos políticos de ações deliberativas e paritárias. Mas, ainda assim, vários pareceres oficiais têm assinalado e reafirmado o caráter apenas consultivo dos Conselhos, relegando suas ações ao domínio de um espaço local de manifestação de opiniões sobre assuntos diversos relacionados à gestão da biodiversidade, um espaço de consulta e de aconselhamento, sem poder de decisão ou deliberação.

Cabe, então, se perguntar se o princípio da participação social foi institucionalizado através dos dispositivos jurídicos federais que implementam o SNUC. Ao buscar respostas à nossa questão de pesquisa, o presente estudo tem por objetivo contribuir para o aprimoramento da política ambiental brasileira por meio da verificação da incorporação, ou não, do princípio da participação social na organização federal dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação e de Mosaicos. Além desta longa Introdução, necessária para a contextualização do tema central desse artigo, o texto está dividido em quatro seções. Inicialmente, apresentamos a metodologia de levantamento, sistematização e tratamento das fontes de informações secundárias que permitiu responder à questão que motivou esse artigo. Na segunda seção, discutimos, sob a perspectiva constitucional e da legislação ambiental vigente, o princípio da

participação social em sua relação com a chamada *Economia Verde*. Em seguida, analisamos as informações reunidas em tabelas e quadros através de uma lógica descritiva que procurou ressaltar os traços marcantes da participação dos atores públicos e privados na composição organizacional dos Conselhos Gestores e apontando características predominantes, as discrepâncias, a dissonância, ausências e singularidades. Finalmente, concluímos perguntando se os Conselhos Gestores têm a capacidade de representar mudanças no ambiente institucional existente em regiões diversas do país, sobretudo quando se sabe que a questão central da conservação da biodiversidade e seu uso sustentável está no desafio de implementar meios de gestão ou manejo face a processos de ocupação antrópica dos espaços onde práticas de estruturas econômicas e sociais arcaicas se prolongam por séculos.

Metodologia

A fim de respondermos a nossa questão da pesquisa, começamos identificando nas Portarias federais emitidas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação, Portarias que elencam os membros que compõem os conselhos, os atores públicos e privados e sua distribuição na composição dos Conselhos Gestores. Foram analisadas as Portarias editadas no período compreendido entre o início da instituição da legislação sobre unidades de conservação, 2000, e janeiro de 2011. Esses dispositivos jurídicos totalizaram 113 normas dos órgãos ambientais Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O levantamento das Portarias se deu através do *site* do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que disponibiliza diariamente legislações desde 2006. Quanto aos anos anteriores, a busca foi feita nos *sites* do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Senado Federal.

A sistematização das informações referentes à composição dos Conselhos Gestores foi reunida em 4 tabelas, divididas de forma simétrica entre duas para os atores públicos e duas para os atores privados, sendo uma delas para UCs e outra para Mosaicos. Constam das tabelas o número e o ano das Portarias, as categorias de unidade de conservação (tanto as de proteção integral quanto as de uso sustentável), o tipo de conselho (consultivo ou deliberativo), bem como a região do país e Estado na qual se encontra a UC e o Mosaico.

Com base naquelas tabelas foram produzidos 5 gráficos que quantificaram a composição dos Conselhos quanto aos atores públicos e privados e visualizaram o grau de participação destes atores, medido através de porcentagem onde eles aparecem como membros.

Para a elaboração da tabela dos atores privados considerou-se como associações de moradores a organização de pessoas que se encontram tanto no interior das UCs quanto em seu entorno. Tal decisão baseou-se no fato de que nas UCs de uso sustentável pode haver comunidades vivendo em seu interior, diferente do que ocorre nas UCs de proteção integral onde esta situação não é permitida.

Participação social e legislação ambiental brasileira

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, assinada em 1992, tratou de maneira interligada, em seu Princípio 10, de dois princípios básicos do Direito Ambiental que possuem amparo constitucional. Senão vejamos:

Princípio 10 - A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Depreendemos do texto que os princípios da informação e da participação possuem relação indissociável, onde o primeiro subsidia o segundo. De acordo com Machado (2001, p. 74), citando Monédiaire (1998), “temos que reconhecer que ‘são indissociáveis informação/participação, pois é evidente que a participação dos ignorantes é um alibi ou uma idiotice”.

Da leitura do arcabouço jurídico ambiental podemos, ainda, ampliar essa rede de princípios, através dos dispositivos da Política

Nacional de Meio Ambiente, entre os quais destacamos o objetivo de levar a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (art. 2º, X, Lei nº 6.938/81). Da mesma forma, ao demandar que a política ambiental brasileira prime “[pela] difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, [pela] divulgação de dados e informações ambientais e [pela] formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico” (art. 4º, V, Lei nº 6.938/81).

Informação ambiental⁴, educação ambiental⁵ e participação social figuram como princípios básicos, numa “relação de complementariedade” (FIORILLO, 2004, p. 39), para a formação da consciência ambiental e o exercício de uma cidadania ambiental por meio das vias administrativas e judiciais (ação popular e ação civil pública) estabelecidas para a tutela do meio ambiente.

Aqui reside umas das contribuições fundamentais do Direito Ambiental, qual seja a sedimentação dos mecanismos de exercício da cidadania ambiental, que visa contribuir para o surgimento de uma “visão mais integrada e holística da realidade, tão necessária para enfrentar os graves problemas ambientais que assolam a sociedade” (PHILIPPI JR e RODRIGUES, 2005, p. 25).

Essa nos parece ser o primeiro passo para a mudança paradigmática traduzida, atualmente, sob o conceito de Economia Verde. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) a define como uma “economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica” (PNUMA, 2011, p. 2). De maneira semelhante, podemos entender a Economia Verde como:

[...] uma agenda de desenvolvimento que propõe uma transformação na maneira de se encarar a relação entre crescimento econômico e desenvolvimento, indo muito além da visão tradicional do meio ambiente como um conjunto de limites para o crescimento ao encontrar nas mudanças climáticas e no escasseamento ecológico

⁴ v. Lei nº 10.650/2003.

⁵ v. art. 225, § 1º, VI, Constituição Federal e Lei nº 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental).

vetores para um crescimento mais sustentável. (SÃO PAULO, 2010, p. 12)

Do seu conceito, concordamos que sua implementação depende de uma série de medidas que envolvem o Poder Público, as chamadas “condições facilitadoras”, tais como “mudanças na política fiscal, reforma e redução de subsídios prejudiciais ao meio ambiente; emprego de novos instrumentos de base de mercado; [...]; tornar mais verdes os contratos públicos; e a melhoria das regras e regulamentos ambientais, bem como sua execução” (PNUMA, 2011, p. 2). Assim sendo, pressupõe-se que a adesão popular às medidas consistirá em fundamento para a eficácia dos instrumentos a serem implementados nesse processo de transição.

Cumprido, portanto, relevante contribuição nesse caminho os princípios assinalados, enquanto suporte da construção de uma sociedade ambientalmente consciente e socialmente justa, a partir da internalização de que:

Uma economia verde pode gerar o mesmo nível de crescimento e emprego que uma economia marrom, porém a supera tanto a médio quanto a longo prazo, enquanto produz significativamente mais benefícios ambientais e sociais. Obviamente há muitos riscos e desafios pelo caminho. Caminhar rumo a uma economia verde vai exigir que os líderes mundiais, a sociedade e as empresas líderes de mercado trabalhem juntos nessa transição. (PNUMA, 2011, p. 38)

Essa concepção encontra respaldo no art. 225, *caput*, *in fine*, da Constituição Federal, que estatui o chamado princípio da cooperação entre Poder Público e coletividade para a preservação e defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. “Disso retira-se uma ação conjunta entre organizações ambientalistas, sindicatos, indústrias, comércio, agricultura e tantos outros organismos sociais comprometidos nessa defesa e preservação” (FIORILLO, 2004, p. 38).

Traçados, mesmo que brevemente, os aspectos legais da participação social na legislação ambiental em vigor no país, podemos conceber sua importância na atual discussão acerca de um novo paradigma, a exemplo do desenvolvimento sustentável e, de certa forma, podemos admitir, em continuação a este, a Economia Verde.

Desta exposição partiremos para analisar o tema no que tange aos espaços protegidos, especificamente, as unidades de conservação,

tratando da participação social e sua contribuição para esse novo modelo de economia que tem ganhado espaço nas discussões acadêmicas e nas políticas públicas.

Composição organizacional, traços marcantes, predominância, discrepância, dissonância e singularidades

Conforme dados do ICMBio de outubro de 2009, o Brasil possui 304 UCs (sendo 131 de proteção integral e 173 de uso sustentável) e 6 Mosaicos Federais que contam com a participação de 32 UCs. São 108 Conselhos Gestores instituídos por Portarias para UCs federais e 05 para Mosaicos. Geograficamente, 60 Conselhos estão situados em Unidades de Conservação da região Norte, 11 na região Sul, 18 na região Sudeste, 13 na região Nordeste e 06 na região Centro-Oeste. Portanto, apenas 35,52% do total de Unidades de Conservação federais possuem conselhos gestores.

Através da Tabela 1, observa-se que 8,55% dos Conselhos encontram-se em UCs de proteção integral, correspondendo a 26 Conselhos instituídos em 5 tipos de UCs: Parques Nacionais, Estações Ecológicas, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre e Reservas Biológicas. Já para as UCs de uso sustentável são 26,97%, correspondendo a 82 conselhos constituídos em 3 tipos de UCs: APA – Área de Preservação Ambiental, Resex – Reservas Extrativistas e Flona – Floresta Nacional. Merece destaque o fato de que do total dos 108 Conselhos, apenas 37 (34,25%) são deliberativos e 71 (65,74%) consultivos explicitando um baixo reconhecimento pelo Poder Público da importância da participação da comunidade local nos Conselhos.

Tabela 1: - Porcentagem de conselhos por categoria de Unidade de Conservação

Conselhos:	Total UCs	UC Proteção Integral	UC Uso Sustentável
	304	131	171
Número:	108	26	82
Porcentagem:	35,52%	8,25%	26,97%

Elaboração própria

Em relação à composição Conselhos, descrita na Tabela 2, verifica-se a presença de 42 tipos de atores públicos e 55 tipos de atores privados.

A quantificação das informações contidas na Tabela 2 aponta para o fato de que a participação dos atores privados na composição

dos Conselhos Gestores corresponde a pouco mais de 60%, um percentual aquém do desejado para um ator relevante na dinâmica de um território.

Em relação aos atores públicos, verifica-se que somente 5 possuem frequência de participação variando entre 43% e 100%, a saber: a) Órgãos ambientais (100%); b) Prefeituras (79%); c) Universidades (69%); d) Secretaria Municipal e/ou Estadual de Meio Ambiente (53%); e) Câmara dos Vereadores (43%). Acima de 30% têm-se apenas o INCRA e a EMATER. Os demais atores públicos possuem uma frequência de participação igual ou abaixo de 19%.

Os órgãos ambientais detêm 100% da participação, visto que presidem os Conselhos Gestores, a exemplo do ICMBio. Há órgãos federais como o IBAMA, e estaduais como o IEF, que participam como membro dos Conselhos.

Vale destacar a presença das Universidades nestes Conselhos que possuem uma frequência de 69%, ou seja, encontram-se presentes em 74 Conselhos Gestores. Trata-se de um ator relevante visto que podem desenvolver, além do ensino e da pesquisa, projetos de extensão nas comunidades locais colaborando com a democratização da informação ambiental e que concorre para despertar o interesse da população pela participação nesses órgãos colegiados.

Tabela 2: Tipos de atores públicos e privados membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação e Mosaico Federais e porcentagens de participação

Atores Públicos de UCs Federais	%	Atores Privados de UCs Federais	%
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1	Associação de pais e mestres	1
Ministério do Meio Ambiente	1	Coop. Trab. Construção Civil	1
Defensoria Pública	1	Sindicato empregados Bancários	1
Poder Executivo Estadual	1	Representação Moradores Entorno	1
Secretaria / Instituto Patrimônio Cultural	2	Empresas de Navegação	1
Depart. Nacional de Infraestrutura de Transportes	2	Ass. Produtoras Bioenergia	1
Corpo de Bombeiros	3	Conselho Tutelar	1
Escola Municipal	4	Agentes de saúde	2
Poder Judiciário	4	Assoc. Usuários Rec. Híd.	2
Agência de Desenvolvimento Rural e Fundiário	5	Centro Educação Ambiental	3

Atores Públicos de UCs Federais	%	Atores Privados de UCs Federais	%
Escolas Técnicas	5	Lions Club	3
Conselho Municipal de Meio Ambiente	5	Escolas Particulares	3
Superint. Pesca e Aquicultura	5	Rotary Club	3
Representação de outras UCs	6	Pessoa Física	3
Agência de Saneamento	6	Associação Mineradores	3
Exército	6	Setor Empresarial	3
Escola Estadual	6	Pastoral da Cidadania	4
Ministério Público	6	Sindicato Trab. Indústria	4
Bancos Públicos	7	Ass. Defesa Mananciais	4
Instituto Nacional/Estadual de Pesquisa	8	Pousadas/Hotéis/Fazendas	4
Comitês de Bacia	8	Extrativistas	5
Depart. Nacional de Produção Mineral	8	Condomínios	5
Polícia Federal	8	Associação das Mulheres	6
Polícia Ambiental	10	Associação outras UCs	6
Polícia Militar/Civil	10	Cooperativa Mista	6
Concessionárias Água/Luz	12	RPPN	6
Instituto do Patrimônio Histórico / Conselho Municipal História e Cultura	12	Associação Seringueiros	7
Secretaria/Superintendência de Educação	12	Associação Agropecuária	7
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	12	SEBRAE	7
Fundação Nacional de Saúde/Secretaria Saúde	12	Associação de Usuário da UC	7
Secretaria Municipal Agricultura	14	Sociedade/Instituto de Cultura	10
FUNAI - Fundação Nacional do Índio	14	Cooperativa Agroextrativista	10
Marinha do Brasil	14	Representação Indígena	12
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	17	Institutos - Ensino	12
Secretaria de Turismo	18	Federações	14
Agências/Fundações de Agropecuária	19	Ass. Comunitária Defesa Amb.	15
Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária		Entidades de Classe	15
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	38	Sindicato das Indústrias	15
Câmara Vereadores	43	Turismo	18
Secretaria / Instituto Estadual de Meio Ambiente	53	Associação Intercomunitária	18
Universidades	69	Associação Industrial	18
Prefeituras	79	Conselho Nacional Seringueiros	19
Órgão Ambiental	100	Faculdade/Universidade	19
		Sindicato Rural	19
		Associação Comercial	20
		Setor Industrial	20
		Associação Agroextrativista	21

Atores Públicos de UCs Federais	%	Atores Privados de UCs Federais	%
		Representação Religiosa	25
		Institutos – Social	25
		Institutos - Pesquisa	29
		Ass. Pequenos Produtores Rurais	37
		Associação/Colônia de Pescadores	47
		Sindicato Trabalhador Rural	55
		ONG em geral	61
		Associação de Moradores	62

Fonte: elaborada pelo autor.

Contudo, preocupa a baixa frequência de participação instituída para os seguintes atores: a) Polícia Ambiental: 10%; b) Comitês de Bacia Hidrográfica: 8%; c) Ministério Público, Escolas Estaduais: 6%; d) Conselhos Municipais de Meio Ambiente: 5%; e) Poder Judiciário e Escolas Municipais: 4%. Mas, por que essa realidade organizacional nos preocupa? Porque a importância que cada um desses atores desempenha no processo de implementação do SNUC não está reconhecida formalmente nos Conselhos. Vejamos, então, onde reside, caso a caso, a importância desses atores nesse processo de implementação.

Em primeiro lugar, a Polícia Ambiental exerce função territorial relevante na gestão das UCs: fiscaliza as explorações florestais, o transporte de produtos e subprodutos florestais, o transporte e o comércio de plantas vivas procedentes de florestas, os desmatamentos e queimadas. Quando se fala em participação social, a Polícia Ambiental é um ator importante visto que implementa campanhas educativas na área ambiental e coíbe as atividades poluidoras. Portanto, a baixa frequência de participação nestes Conselhos pode prejudicar a prática da boa gestão de uma Unidade e sua interação com a comunidade do entorno.

Em segundo lugar, dada a importância vital dos espaços verdes das UCs para a quantidade, a qualidade e o fluxo perene das águas que conformam uma bacia hidrográfica, os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) também deveriam ter uma presença expressiva nos Conselhos Gestores de UCs. Além disso, por serem órgãos colegiados compostos por representantes do poder público, dos usuários das águas e da sociedade civil, os CBHs podem auxiliar na otimização do desempenho organizacional dos Conselhos Gestores devido as experiências que acumularam ao longo da última década (MACHADO, NAPOLEÃO e PINHEIRO, 2004).

Em terceiro lugar, o Ministério Público, ao ser fiel à observância da Constituição Federal e das leis e ser responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, deveria ter a importância do seu papel melhor traduzido na composição dos Conselhos Gestores.

Em quarto lugar, as Escolas, tanto municipais quanto estaduais, deveriam ter ocupado uma maior participação nos Conselhos devido ao seu papel de agentes multiplicadores de informações de base e de socialização de conhecimentos para além dos muros da instituição nas comunidades das quais fazem parte.

Finalmente, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, ao serem constituídos como órgãos colegiados encarregados de opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao meio ambiente, assumiram, nos últimos 10 anos, uma importância estratégica para a implantação de uma política ambiental local, em consonância às regulamentações nacional e a dos estados correspondentes, fundando, em conjunto com as demais instâncias locais, bases do Sistema Municipal de Meio Ambiente. Sabemos que esses Conselhos vêm tendo problemas ao longo do seu processo de implementação a ponto de estarem presentes em não mais da metade dos Municípios brasileiros (SOUZA e NOVICKI, 2010), mas isso não autoriza a redução da importância do seu papel dentro da arquitetura organizacional instituída através do SNUC para a administração pública dos recursos naturais.

Retomando às características organizacionais dos Conselhos que foram reunidas nas Tabelas 1 e 2, verifica-se que o número de conselho gestor instituído em UCs de uso sustentável é maior do que nas UCs de proteção integral: lá são 82, aqui são 26. A maioria das UCs de proteção integral federais não possui a questão fundiária regularizada, portanto existem pessoas residentes em áreas que pela lei estariam vivendo de forma irregular. Não contemplar essa população nos conselhos gestores pode ocasionar maiores dificuldades na gestão. Elas são privadas do uso normal de suas propriedades e necessitariam entender melhor a situação na qual estão inseridas, visto que é obrigação do Poder Público equacionar a situação fundiária destas pessoas.

Dos 108 conselhos constituídos, apenas um pouco mais de 60% (66 deles) contempla a participação de associação de moradores. Para que o princípio da participação social fosse praticado em sua plenitude o ideal seria que esse ator da sociedade civil fosse parte integrante da organização de todos os conselhos, visto que a maioria das UCs foram

criadas em locais onde já existiam certa ocupação humana, mesmo sendo unidades de proteção integral. Nessas unidades, observa-se que das 26 UCs criadas apenas 5 não possuem representação de associação de moradores nos conselhos.

Um quadro parecido ao que foi descrito anteriormente refere-se à participação das Associações de Pequenos Produtores Rurais (37%) e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (55%). Essas entidades de classe possuem um percentual de participação aquém da necessária, principalmente nas Unidades de Conservação de proteção integral.

Ainda menor é o número correspondente ao Setor Industrial: aparece como membro apenas em 20% dos conselhos gestores, ou seja, em 21 dos 108 conselhos instituídos. Em termos de regiões brasileiras, essa realidade decresce em função do grau de industrialização de cada uma delas: mantém aquele percentual nas regiões Sul e Sudeste e vai diminuindo da região do Centro-Oeste, passando pelo Nordeste até chegar na região Norte do país.

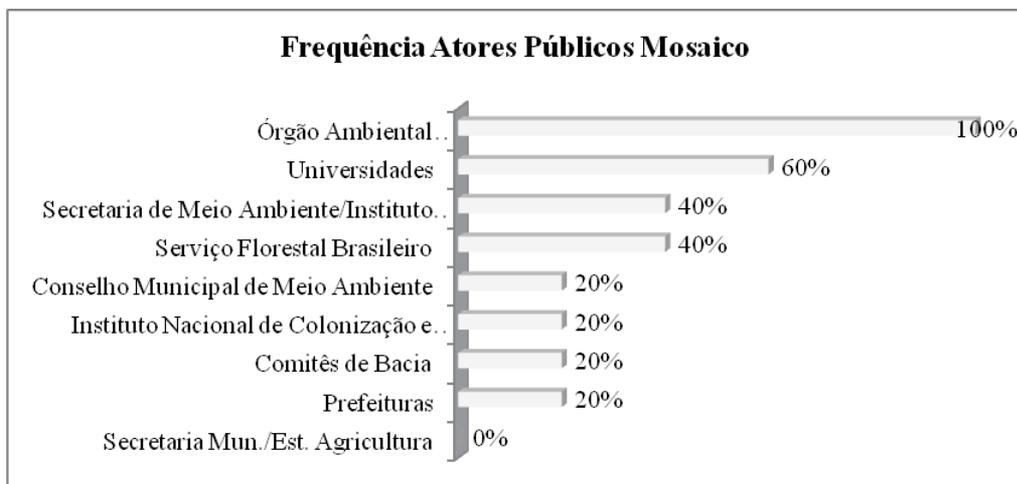
Prosseguindo em termos de baixos percentuais de participação na composição dos conselhos gestores, verificam-se, também, a situação das Faculdades e Universidades particulares, 19% (20 conselhos), e das escolas particulares de ensino fundamental e médio, com uma frequência de apenas 3%. Comparando-se a participação das escolas públicas de ensino médio e fundamental com as escolas particulares verifica-se que, apesar de ser mínima a participação das escolas públicas, elas ainda possuem uma maior porcentagem de participação em relação às particulares (6%).

Diante do panorama institucional até aqui descrito, a situação mais preocupante é da frequência de participação dos moradores do entorno das UCs de forma organizada. Somente em 1 conselho verificou-se a organização da população local em associações. Se essa população não estiver integrada à gestão de uma UC, percebendo essa ação do governo federal de forma negativa apenas como um espaço de proibição do uso dos recursos deixará de ser parceira, dificultando que os objetivos que levaram a criação da área sejam alcançados.

Em termos globais, quando se compara a porcentagem de participação dos atores privados em relação aos atores públicos, verifica-se uma maior frequência dos atores públicos. Tal realidade pode ser explicada devido ao fato dos atores públicos estarem exercendo uma função de representação dos órgãos da administração pública do território nacional, estadual e municipal.

Quanto à frequência de participação dos atores públicos nos conselhos gestores de mosaicos (Gráfico 1), não há grande diferença quando comparada com a frequência desses atores nos conselhos gestores de UCs. Contudo, dois movimentos inversos merecem destaque: o aumento na participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas (20%) em relação aos 9% das UCs e a diminuição da frequência de participação das Prefeituras, que nos conselhos de UCs é de 79% e nos mosaicos é de 20% apenas.

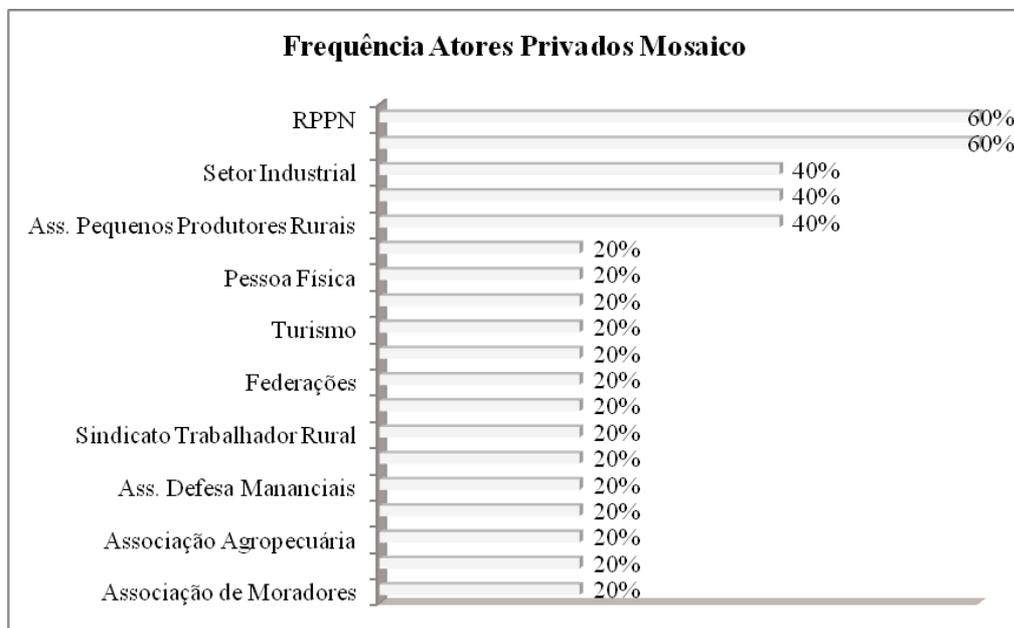
Gráfico 1: Frequência da participação dos atores públicos nos Conselhos Gestores de Mosaicos



Fonte: elaborada pelo autor.

Ainda em termos comparativos, observa-se que a frequência de participação dos atores privados nos conselhos de mosaico e nos conselhos de UCs não passa de 60% (Gráfico 2). Mas a das associações de moradores teve uma queda quando comparada com a frequência de participação nos conselhos de UC, passando de 60% para 20%. Já o Setor Industrial apresentou uma frequência praticamente num mesmo nível, de 22% nos mosaicos a 20% dos conselhos de UCs. Finalmente, houve o aumento na participação dos representantes das RPPNs – Reservas particulares do Patrimônio Natural, de 6% para 60%, visto que são englobados pelos mosaicos e devem se adequar à gestão compartilhada deste conjunto de unidades.

Gráfico 2: Frequência da participação dos atores privados nos Conselhos Gestores de Mosaicos

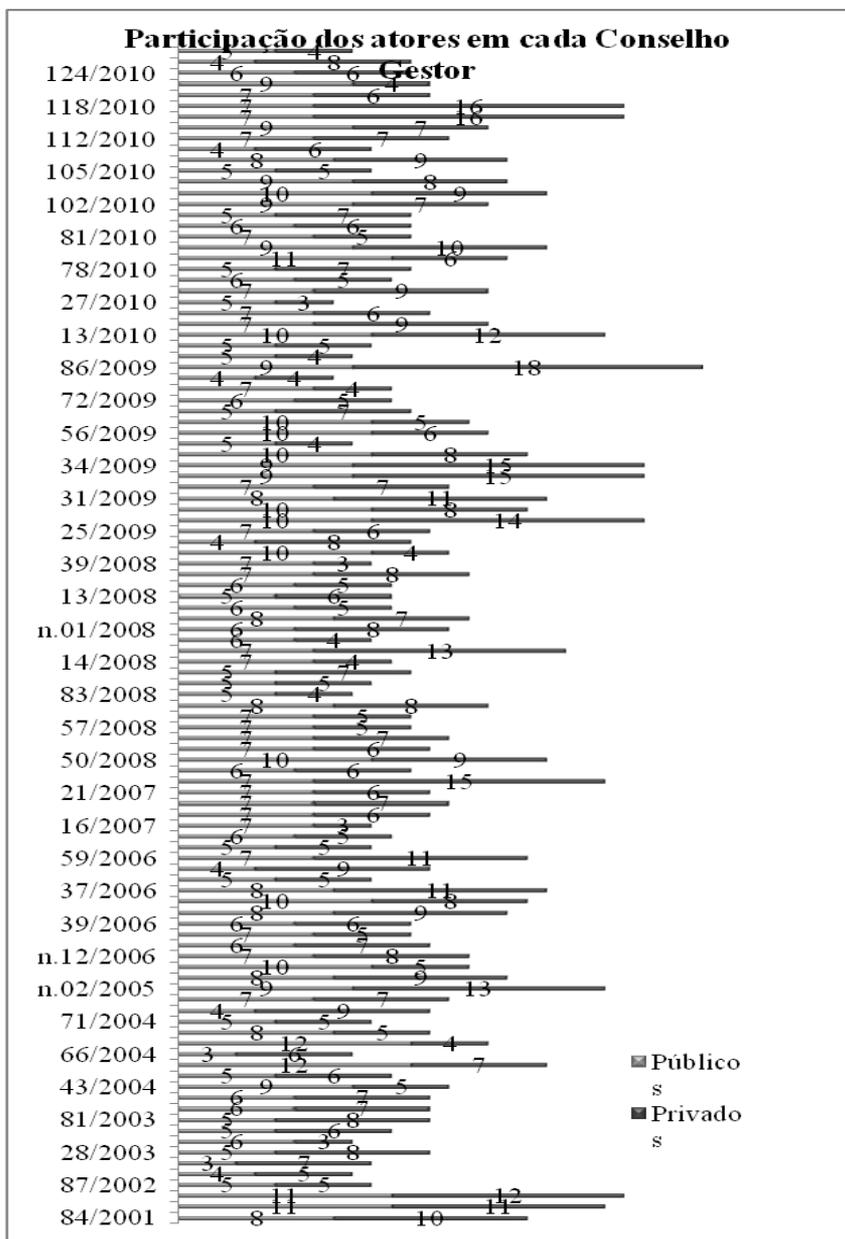


Fonte: elaborada pelo autor.

Ao analisar-se globalmente a paridade entre as macro categorias de atores que compõem os conselhos gestores públicos e privados (Gráfico 3), constata-se que elas aparecem, respectivamente, em 48 e 42 Conselhos e, de forma igual, apenas em 18 Conselhos.

Antes de concluir esse artigo, é digno de nota o fato de terem sido criados 87 conselhos ao longo dos últimos 10 anos, uma média de 8 Conselhos Gestores de Unidades de Conservação por ano, que se intensificou de forma exponencial em apenas 6 meses, entre agosto de 2010 e janeiro de 2011, com a criação de 21 Conselhos. Uma das possíveis explicações para essa dinâmica empreendida pelo governo federal, a mais altruísta, reside no entendimento de que sem a instituição destes conselhos, e a consequente participação social na gestão das Unidades de Conservação, os objetivos legalmente definidos para estas áreas não poderão ser alcançados.

Gráfico 3: Número de cada ator público ou privado em cada Conselho Gestor



Fonte: elaborada pelo autor.

Conclusão e reflexão

A Lei que instituiu o SNUC procura induzir processos participativos e democráticos de gestão ambiental ao determinar a necessidade de criação de Conselhos Gestores em consonância com o espírito da Constituição Federal (art. 225) e outras disposições legais expressas, notadamente, na Política Nacional do Meio Ambiente e em outras políticas nacionais afins.

Os Conselhos Gestores são organizações idealizadas e instituídas para a construção de consensos sobre conservação, proteção e uso dos recursos naturais de uma Unidade de Conservação e de seu entorno. Assim sendo, contribuem para a harmonização do ideal de preservação ambiental das áreas protegidas com o uso econômico de seu entorno, evidenciando-se como potencial instrumento a ser inserido no bojo da Economia Verde. Portanto, enquanto principal ferramenta de gestão ambiental de Unidades de Conservação, essas organizações constituem-se na arena político-administrativa da participação organizada da população local que interage com o território da UC.

Verificou-se que nos dispositivos jurídicos federais, que auxiliam na implementação do SNUC, que o princípio da participação social está presente, expressando-se por meio da própria instituição dos conselhos. Criam-se por Portarias estes conselhos e esta determinação deve ser obedecida pelo gestor das unidades quando das reuniões, chamando para participar e poder interagir em relação à realidade em que se encontra a unidade.

Pode-se constatar, também, que existe uma variação numérica, para mais, quanto à participação dos atores públicos. Como já dito nas análises, esta variação pode ocorrer devido ao fato dos atores públicos estarem exercendo uma função para a qual foram determinados, diferente do que acontece com os atores privados que participam de forma voluntária.

Torna-se necessário, tendo em vista a preponderância de determinado segmento de uma complexa rede de interesses e atores, dentro de uma visão sistêmica da questão ambiental a ampliação da participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, dos atores privados, das comunidades tradicionais e do terceiro setor. Esse diálogo assegura transparência, informação e participação consciente em um debate democrático para a definição de objetivos de longo prazo na gestão ambiental, de maneira geral, e das unidades de conservação especificamente.

À luz dos dados quantitativos descritos e analisados ao longo desse artigo chega-se a conclusão de que o maior desafio na construção de Conselhos Gestores das Unidades de Conservação e Mosaicos é ter a capacidade de reunir um grupo composto por representantes dos poderes públicos locais e de representantes da iniciativa privada e da sociedade civil sensíveis à adoção de práticas inovadoras. A questão é saber se esses Conselhos têm a capacidade de representar mudanças no ambiente institucional existente numa certa região, sobretudo, quando sabemos que a questão central da conservação da biodiversidade e seu uso sustentável está no desafio de implementar meios de gestão ou manejo face a processos de ocupação antrópica dos espaços nacionais onde práticas de estruturas econômicas e sociais arcaicas se prolongam por séculos.

Para que os Conselhos representem um avanço com relação ao monopólio do uso dos recursos públicos por parte dos políticos profissionais, é fundamental então que eles se abram a mais ampla participação pública. Um Conselho que se abre a formas variadas de participação pública em suas reuniões, garantindo não só ampla difusão da pauta, mas estimulando que os temas a serem tratados sejam previamente discutidos pela população em seus locais de moradia e em suas organizações informais contribui de forma decisiva para alterar as regras do jogo e fazer das organizações fontes de mudança social.

Referências bibliográficas

CÂMARA, I. de G. *As Unidades de Conservação e o paradigma de Durban. Natureza e Conservação*. Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. Curitiba. v. 2, nº 2. Outubro, 2004;

CASTRO JUNIOR, E. de; COUTINHO, B. H.; FREITAS, L. E. de. *Gestão da Biodiversidade e Áreas Protegidas*. In: GUERRA, Antonio José Teixeira e COELHO, Maria Célia Nunes (orgs). *Unidades de Conservação. Abordagens e Características Geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009;

CEZARE, J. P.; MALHEIROS, T. F. e PHILIPPI JR, A. *Avaliação de política ambiental e sustentabilidade: estudo de caso do município de Santo André – SP*. *Revista de Engenharia Sanitária Ambiental*, v.12, n.4. Rio de Janeiro out./dez. 2007. Disponível em: www.scielo.br/scielo. Acesso em: 02/06/2011;

COELHO, M. C. N.; CUNHA, L.H.; MONTEIRO, M. de A. *Unidades de Conservação: Populações, Recursos e Territórios. Abordagens da Geografia e da Ecologia Política*. In: GUERRA, Antonio José Teixeira e COELHO, Maria Célia Nunes (orgs). *Unidades de Conservação. Abordagens e Características Geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009;

DIOS, C. B. de; MARÇAL, M. dos S. *Legislação Ambiental e a Gestão de Unidades de Conservação: o Caso do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba – RJ*. In: GUERRA, Antonio José Teixeira e COELHO, Maria Célia Nunes (orgs). *Unidades de Conservação. Abordagens e Características Geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009;

FIORILLO, C. A. P. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2004;

GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. Coleção questões de nossa época, v.84, 3. ed., São Paulo: Cortez, 2007;

IUCN, 2011. *Protected Area Management Categories*. Disponível em: http://www.iucn.org/about/work/programmes/pa/pa_products/wcpa_categories/. Acesso em 15/06/2011;

LINO, C. F. e DIAS, H. (org.). *Águas e Florestas da Mata Atlântica: Por uma Gestão Integrada. Subsídios Para uma Política de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Florestais da Mata Atlântica*. Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Fundação S.O.S. Mata Atlântica, São Paulo: CNRBMA/SOS2003;

MACHADO, C. J. S.; GODINHO, R. de S. *Acesso à Diversidade Biológica e aos Conhecimentos Tradicionais Associados no Brasil: Um estudo sobre a sua regulamentação*. Revista Forense. Rio de Janeiro: Ed. Forense, v. 413, p. 51-69. 2011.

MACHADO, C.J.S.; VILANI, R.M. *Aspectos jurídicos ambientais na exploração do Pré-Sal: uma leitura do novo marco regulatório sobre a perspectiva constitucional*. Revista Forense, v. 412, pp. 413-427, 2010.

MACHADO, C. J. S.; MIRANDA, N.; PINHEIRO, A. A. S. *A Nova Aliança entre Estado e Sociedade na Administração da Coisa Pública: Descentralização e Participação na Política Nacional de Recursos Hídricos*. In: Carlos José Saldanha Machado. (Org.). *Gestão de Águas Doces*. Rio de Janeiro: Interciência, 2004, v., p. 3-38

MACHADO, C. J. S. *A questão ambiental brasileira: uma análise sociológica do processo de formação do arcabouço jurídico-institucional*. Revista de Estudos Ambientais, Blumenau, v. 2, n. 2-3, p. 5-20, 2000.

MACHADO, P. A. L. *Direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2001;

MEDEIROS, R. *Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil*. Revista Ambiente e Sociedade. v. 9, n.1, Jan./Jun, 2006. Campinas: NEPAM/UNICAMP;

MILARÉ, E. 2007. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais;

MMA, Ministério do Meio Ambiente. *Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação*. Secretaria de Biodiversidade e Floresta. Programa Nacional de Áreas Protegidas. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006, 61 p.

PHILIPPI JR., A.; RODRIGUES, J. E. R. Um introdução ao Direito Ambiental: conceitos e princípios. In: PHILIPPI JR., A.; ALVES, A. C. (Edit.). *Curso Intedisciplinar de Direito Ambiental*. Barueri: Manole, 2005. p. 3-26;

PNUMA, *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza*. 2011. Disponível em: <www.unep.org/greeneconomy>. Acesso em: 08 nov. 2011;

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Editora Petrópolis, 2005;

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Planejamento Ambiental. *Economia Verde: desenvolvimento, meio ambiente e qualidade de vida no Estado de São Paulo*. São Paulo: SMA/CPLA, 2010;

SÉGUIN, E. *Direito ambiental: nossa casa planetária*. Rio de Janeiro: Forense, 2006;

SILVA, E. L. da. *Conselhos Gestores de Unidades de Conservação. Ferramenta de Gestão Ambiental e Estímulo à Participação Cidadã*, 2007. Disponível em: <http://www.arparoo.org/documents/conselhosgestores.pdf>. Acesso em: 03/02/2011;

SOUZA, Donaldo Bello; NOVICKI, Victor. *Conselhos municipais de meio ambiente: um estado da arte, gestão e educação ambiental*. Brasília: Liber Livro, 2010

TEIXEIRA, K. A.; PACHECO, M. A.; DUTRA, R. M. A. *Criação do Conselho da área de proteção ambiental – APA João Leite / Goiás*. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. Curitiba: Fundação O Boticário, 2004. v. 1. p. 22-28;

TIBÂNIO, P. A. C.; CHERNICHARO, C. A. de L. e NASCIMENTO, N. O. *A dimensão da qualidade de água: avaliação da relação entre indicadores sociais, de disponibilidade hídrica, de saneamento e de saúde pública*. Engenharia Sanitária Ambiental, v.10, n.3, Rio de Janeiro, jul./set. 2005, Disponível em: www.scielo.br. Acesso em 15 jun. 2011;

VALLEJO, L. R. *Unidades de Conservação: Uma Discussão Teórica à Luz dos Conceitos de Território e de Políticas Públicas*. Disponível em: <http://www.uff.br/geographia/rev_08/lui8.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2011.